

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA SOS EMERGÊNCIA IMUNIZADORA LTDA. - ME.

Proc. E-doc. Nº 20200007.00040

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **SOS EMERGÊNCIA IMUNIZADORA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.045.674/0001-54, estabelecida na Rua Guilherme e Marcone, nº 208, Qd. 16, Lt. 16, Casa 2, Setor Serrinha, Goiânia – GO, CEP 74.835-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.



gccs

1/12

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água / caixas d'água do no imóvel administrado pela AGIR denominado **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**.

gccs

2/12

Parágrafo Primeiro – Parágrafo único – Integram o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual detém a DESCRIÇÃO(S) SERVIÇO(S), QUANTITATIVOS E VALORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar a higienização dos reservatórios de água objeto do presente contrato, na sede do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás.

Parágrafo Primeiro – As caixas d'água ou reservatórios devem passar pelo processo de desinfecção e limpeza no mínimo a cada 06 (seis) meses, conforme RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, podendo ser solicitada a higienização em prazo inferior, seguindo a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviço descrito no **ANEXO I**, preferencialmente no período vespertino (a partir das 13hs) nos sábados, domingos e feriados, onde o consumo de água é menor.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** terá o prazo de até 02 dias, após a solicitação formal da **CONTRATANTE**, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá elaborar um cronograma, o qual deverá ser obedecido pela **CONTRATADA**, desde que não violem os parágrafos anteriores.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** o check List do serviço prestado, juntamente com o laudo de higienização.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá fazer a higienização alternada dos reservatórios, quando possível, visando que a instituição não fique sem água durante o procedimento.

Parágrafo Sétimo – A cada realização de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos serviços executados, faturada de acordo com os dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até **25% (vinte e cinco por cento)**, sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

gccs

3/12



Parágrafo Nono – As quantidades descritas no **ANEXO I** são estimadas, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá atender aos procedimentos elencados no **ANEXO I**, parte integrante do contrato, bem como atender a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os postos de trabalho deverão em cobertura em conformidade com as particularidades do serviço, na quantidade estabelecida no quadro de postos de trabalho, respeitados os limites estabelecidos nas leis trabalhistas.

Parágrafo Décimo Segundo – Todos os postos de trabalho devem ter cobertura sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Décimo Terceiro – Participar por si e por seus empregados dos treinamentos imposto pela lei e, segundo a necessidade da **CONTRATANTE** em face das certificações de qualidade.

Parágrafo Décimo Quarto – Manter, às suas expensas, todos os empregados com as certificações e cursos de obrigação legal em dia.

Parágrafo Décimo Quinto – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com todas as documentações e certidões exigidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor.

II – fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a **CONTRATANTE**, segundo a lei, o Carta Cotação ou o contrato.

III – designar preposto responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

IV – manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato.

gcs

4/12

V – solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

VI – prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços.

VII – acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

VIII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

IX – remeter todas as correspondências destinadas à **CONTRATANTE** recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados.

X – manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições.

XI – efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

XII – efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

XIII – fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

XIV – encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato.

XV – pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias.

XVI – comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas.

XVII – apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência para casos de greve geral e outras mobilizações sociais, com vistas a reforçar a proteção ao patrimônio e a segurança das instalações e eventualmente das pessoas que trabalham na unidade, incluindo, entre outros, seu compromisso de assegurar:

a) a cobertura (e eventualmente o reforço) dos postos de vigilância.

gccs

5/12



b) o deslocamento para o ambiente de trabalho de seus empregados (ocupantes dos postos de vigilância) em situações de paralisação parcial ou total dos serviços de transporte público.

XVIII – Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

XIX – Fornecer toda a documentação necessária exigida pela Vigilância Sanitária (Nota Fiscal, Laudo Técnico de Caixa D'água, Cópia do Alvará).

XX – Realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água de acordo com: Portaria nº 89, de 25 de Agosto de 1994, NR-33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, e demais normas técnicas da ANVISA, SIVISA, AMMA.

XXI – Realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário.

XXII – Utilizar o produto Hipoclorito de Sódio com teor de cloro entre a 1,0% (um por cento), dentro do prazo de validade do produto e registro ANVISA.

XXIII – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**.

XXIV – Exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato.

XXV – manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XXVI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciada **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

I – fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

II – realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as

gccs

6/12



ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

III – efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

IV - disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;

V - permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Parágrafo único – O acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do(s) serviço(s) contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor total estimado de R\$ 5.218,00 (cinco mil duzentos e dezoito reais) incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

gccs

7/12

B


Somos todos GOIAS
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	Operação
104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0996	1140-2	003

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – a **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00040 e Contrato de Gestão nº: 012/2020 /SES/GO”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua guarda ou uso avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do contrato.

B
Luis

gccs

9/12

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em resarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);

gccs

- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 20 de março de 2020.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
894.828.751-68

Patricia Helena Xavier Feres
Sócia Administradora / SOS
831.552.951-04

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81

Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

gccs

11/12

ANEXO I

RESERVATÓRIOS						
Item	Reservatório	Qtd. de reservatórios	Capacidade (litros)	Qtde Estimada para 180 dias (limpeza/ desinfecção)	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Reservatórios Lage técnica	3	12.000	2	R\$ 193,00	R\$ 1.158,00
2	Reservatórios no térreo	5	25.000	2	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
3	Reservatórios	2	25.000	2	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO					R\$ 5.218,00	

B
elias